

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIAO BIAZZI

Data 22 de Setembro de 1995
Expediente: TC-2171/02/95
Processos: TC-035/03/95 e TC-656/02/95
Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - INEP
Contratadas: Performance-Recursos Buzanos e Assessoria Em-
brusorial Ltda e EOCO-Serv.Gerais Ltda
Assunto Fodido de prazo

Concedo, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo de trinta dias, em continuidade com aquele estipulado no despacho publicado no Diário Oficial do Estado-Poder Legislativo, edição de 8.8.95.
Publique-se.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIAO BIAZZI

Data 22 de Setembro de 1995
Expediente: TC-2017/03/95
Processo: TC-1005/03/95
Interessada: Sagra de Desenvolvimento de Suzaná S/A
Requerentes: Conarino Carvalho Junior - Liquidante
Francisco Dias Junior - ex-Presidente
Assunto Pedido de prazo

Concedo, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo de quinze dias, em continuidade com aquele anteriormente estabelecido no despacho publicado no Diário Oficial do Estado-Poder Legislativo, edição de 30.8.95.
Publique-se. Junte-se.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIAO BIAZZI

DATA 22 de setembro de 1995
PROCESSO: TC-2885/02/95
CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Mauá - Pavimentação, Representações e Comércio Ltda
AUTORIZADA: Pavimento Ltda

Autoridade que firmou o instrumento: José Carlos Guecos
Valor: R\$ 1.632.506,31 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e seis reais e trinta centavos)

VISTOS

Tratem os autos de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Pavimento, Representações e Comércio Ltda, objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica e obras complementares em bairro da municipalidade.

Na análise o termo de aditamento nº 03/05 ao ajuste, firmado em 01 de Junho de 1995, cujo objeto encorajou prorrogação de prazo e o acréscimo de serviços extraordinários.

Auditoria de D.F.P.2. concluiu pela irregularidade de termo aditivo por ter o acréscimo ultrapassado o limite de 25%, conforme estabelecido no artigo 55, § 1º, do Decreto Lei nº 2.364/90, aplicável à matéria conforme artigo 121, da Lei nº 8.989/94.

Com fundamento, portanto, neste pronunciamento, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou prestar justificativo cabível, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei nº 700/83.

Reclame-se que o não atendimento, no prazo fixado, ensejara na aplicação das sanções preconizadas no artigo 191 e seguintes do referido estatuto.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias indicadas pelas responsabilidades, que deverão ser feitas na SDG, observadas as cautelas de estilo.
Publique-se.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSO: TC-004266/95/95
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Franca
ASSUNTO: Admissão de Pessoal

Vistos.

Cuidem os autos de contratação de pessoal. A vista das manifestações de UR-5 e ATJ, de fls. 124/126 e 127/131, ouça-se a origem, dentro de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 797, de 1.993.
Autorizo, desde já, vista e extração de cópias de peças dos autos, para publicação.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSO: TC-004230/95/95
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Catanduva
ASSUNTO: Admissão de Pessoal

Vistos.

Cuidem os autos de contratação de pessoal. A vista das manifestações de UR-5 e ATJ, de fls. 09/11 e 14/16, ouça-se a origem, dentro de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 797, de 1.993.
Autorizo, desde já, vista e extração de cópias de peças dos autos, para publicação.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Expediente: TC-360/01/95 (Ref. TC-4252/02/94)
Interessado: Cia. Municipal Desenvolvimento de São José do Rio Preto-COMDEP, através de Diretor Presidente Guilherme Bertho.
Assunto: Requerimento datado de 04-09-95

DESPACHO: Defiro vista e extração de cópias na SDG, no prazo de 10(diez) dias, observadas as cautelas de prazo.
Publique-se e junte-se.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSO: TC-000305/05/95
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de América Brasiiliense
ASSUNTO: Admissão de Pessoal

Vistos.

Cuidem os autos de contratação de pessoal. A vista das manifestações de UR-3 e ATJ, de fls. 10/11 e 12/14, ouça-se a origem, dentro de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 797, de 1.993.
Autorizo, desde já, vista e extração de cópias de peças dos autos, para publicação.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSO: TC-000912/03/95
INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curitiba S/A
ASSUNTO: Admissão de Pessoal

Vistos.

Cuidem os autos de contratação de pessoal. A vista das manifestações de UR-3 e ATJ, de fls. 10/12 e 15/16, ouça-se a origem, dentro de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 797, de 1.993.
Autorizo, desde já, vista e extração de cópias de peças dos autos, para publicação.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSO: TC-001001/03/95
INTERESSADO: Empresa de Desenvolvimento de Suzaná S/A
ASSUNTO: Admissão de Pessoal

Vistos.

Cuidem os autos de contratação de pessoal. A vista das manifestações de UR-3 e ATJ, de fls. 06/07 e 10/11, ouça-se a origem, dentro de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 797, de 1.993.
Autorizo, desde já, vista e extração de cópias de peças dos autos, para publicação.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Expediente: TC-001188/003/95
Interessado: Prefeitura Municipal de Pedreira
Prefeito: Hamilton Bernardes Junior
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentar justificativas ao TC-2795/02/95

Defiro a prorrogação de prazo de 30 dias, nos termos requeridos. Publique-se.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

CORREIA MUNICIPALIS-RETIFFICACAO

PROCESSO: TC-002525/026/95
INTERESSADO: Prefeito: Antonio Miguel (Período de 01 a 31/12/94)
Presidente da Câmara: José Francisco Crisoppi (Período de 01/01 a 31/12/94)
ASSUNTO: Prestação de Contas da administração financeira e orçamentária do Município do COMCHAS, relativas ao exercício de 1994.

Vistos.
Faça o apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira e considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, os artigos 192 a 49, inciso VII do Regimento Interno do T. Tribunal de Contas, assim como responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que tomas conhecimento do relatório de auditoria, e apresentem as alegações que formam de seus interesses.
Autorizo a retirada de cópias do relatório junto à UR-7- Unidade Regional de Bauru.
Publique-se e aguarde-se na DE-4 para eventual manifestação.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSO: TC-003411/026/95
INTERESSADO: Empresa Municipal de Habitação - EMUHAB Campos do Jordão
EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1994
RESPONSÁVEL: Sr. Tadeu Goulart Ferreira (Período de 01/01 a 31/12/1994)

Vistos.
Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, notifico o responsável para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do relatório de auditoria e tenha a oportunidade de oferecer defesa, autorizada a retirada de cópia do relatório na UR-07, Unidade Regional de São José dos Campos.
Publique-se e aguarde-se na DE-4 para eventual manifestação.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSO: TC-003438/026/95
INTERESSADO: Serviço de Assistência a Seguro Social dos Municipais de Jaboticabal - SASSOM
EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1994
RESPONSÁVEL: Sr. Antonio Marco Politi (Período de 01/01 a 31/12/1994)

Vistos.
Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, notifico o responsável para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do relatório de auditoria e tenha a oportunidade de oferecer defesa, autorizada a retirada de cópia do relatório na UR-06, Unidade Regional de Ribeirão Preto.
Publique-se e aguarde-se na DE-4 para eventual manifestação.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSO: TC-003529/026/95
INTERESSADO: Empresa Municipal de Desenvolvimento do Taquaritinga - EMU
EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1994
RESPONSÁVEL: Sr. Antonio Sebastião Miguel (Período de 01/01 a 28/03/1994) Sr. José Eduardo Buscardi Constantini (Período de 29/03 a 31/12/1994)

Vistos.
Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, notifico o responsável para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do relatório de auditoria e tenha a oportunidade de oferecer defesa, autorizada a retirada de cópia do relatório na UR-06, Unidade Regional de Ribeirão Preto.
Publique-se e aguarde-se na DE-4 para eventual manifestação.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processo TC 2722/232/94
Município de Uruí
Ex. 1790-Apartado
Interessados: Aparecido Elcio Borbi, Edson Landim, Sr. José Eduardo Buscardi Constantini

28.09.1992, decidiu emitir parecer favorável à aprovação dos autos de licitação de 1990 da Prefeitura, ressalvadas as atas pendentes de apreciação por este Tribunal e desfavoráveis às da Mesa da Câmara do Município de Uruí (fl.46).

Foram formados autos apartados, devidamente instruídos, para tratar da matéria relativa ao recolhimento de numerário a maior, a título de remuneração pelo Sr. Prefeito, vice-Prefeito e Presidente da Câmara e de indenizações devidas pelo legislativo, caracterizadas como despesas imprevistas.
Notificados (fls. 66/71), apenas o Sr. Prefeito apresentou justificativas (fls. 72/73), acompanhadas de guias de recolhimento acostadas a fls. 74/76.
Em 08/09/94, o assunto, sob o acatamento e Unidade Econômica de ATJ (fls.80/81), que atestou a insuficiência de importância recolhida.
Notificados pessoalmente (fls. 84/86), os interessados não se manifestaram.
Interessados na vista de ofício, determino a remessa desta matéria ao Ministério Público, para os devidos fins.
Publique-se

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processo TC- 2592/342/95
Município de Miracatu
Ex. 1972-Apartado
Interessados: Sebastião Vasconcelos

A Egrégia Primeira Câmara, em sessão de 13.06.94, decidiu emitir parecer desfavorável às atas do Município de Miracatu e favorável às da Mesa da Câmara do Município de Miracatu, com ressalvas, ressalvadas as atas pendentes de apreciação por este Tribunal (fl.37).

O Sr. Prefeito Municipal e Presidente da Câmara foram notificados de r. Decisão, através dos ofícios acostados a fls. 40 e 44.

Foram formados autos apartados, devidamente instruídos para tratar da matéria relativa ao recolhimento de numerário a maior, a título de remuneração pelo Sr. Prefeito, vice-Prefeito e Presidente da Câmara, e de indenizações devidas pelo legislativo, caracterizadas como despesas imprevistas.
Notificados (fls. 52), para que adotasse as providências quanto ao conteúdo da r. Decisão, o ex-Prefeito não se manifestou.
Expedida notificação pessoal (fl.59), o ex-Prefeito requiriu-se de rescisão conforme atesta o Agente de Fiscalização Financeira (fl.59 v.).
A vista de ofício, determino a remessa desta matéria ao Ministério Público, para os devidos fins.
Publique-se

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processo TC 6111/792/95
Município de São José do Rio Preto
Ex. 1952-Apartado

Notificados nos termos de r. Decisão de fl.123, o Sr. ex-Prefeito e vereador Sérgio Ribeiro, procederam ao recolhimento dos valores recebidos a maior, a título de remuneração, conforme guias juntadas a fls. 213 e 216.

A ATJ-Unidade Econômica, atesta a suficiência dos depósitos efetuados. Com relação às quantias a serem devolvidas em favor individual pelos demais vereadores, apura a importância de R\$10,40, e propõe que sejam despendidas por representarem importância mínima nos termos do art. 31, parágrafo único da Lei Complementar 709/93.
Nos elementos verificáveis constantes, que apesar de notificado, o Sr. ex-Vice-Prefeito (fl. 184), não procedeu ao recolhimento da remuneração percebida a maior que devolveu atualizada até junho p.p.p. perfazia o total de R\$552,48.
Ante o exposto, considero quitados o Sr. ex-Prefeito e ex-vereadores.
Determino a remessa dos autos ao Ministério Público, para o não recolhimento de remuneração recebida a maior pelo Sr. ex-Vice-Prefeito.
Publique-se.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

EXPEDIENTE: TC- 22719/026/95(Ref. TC-52740/036/90)
CONTRATANTE: FEPASA- Ferrovia Paulista S.A, por seu representante José Adonis Gervasio
CONTRATADA: Transmarangão Construtora e Conservadora de Estradas Ltda.
Assunto: Requerimento datado de 18-9-95

DESPACHO: Defiro vista processual e extração de cópias na SDG, no prazo de 10(diez) dias, observadas as cautelas de prazo.
Publique-se e junte-se.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

EXPEDIENTE: TC- 022859/026/95(Ref. TC-25082/026/91)
Interessado: Prefeitura Municipal de Guarulhos, por seu procurador Moises Macedo.

Contratada: Autolatina Brasil S/A Divisão Volkswagen
Assunto: Requerimento datado de 19-3-95

DESPACHO: Defiro vista processual e extração de cópias na SDG, no prazo de 10(diez) dias, observadas as cautelas de prazo.
Publique-se e junte-se.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processo: TC-023242/026/94
Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão
Contratada: Construtora Lix da Cunha S/A
Assunto: Renúncia de preços a fim de possibilitar a retomada de obras de construção da escola técnica profissionalizante ora em curso no serviço social da Indústria - DEBI

Vistos.
Considerando as manifestações dos órgãos de Instrução da Casa, do DF-4 e da ATJ, de fls. 924/937 e 940/949, assim como o prazo de 30 dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.
Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas, a 500 para publicação.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: TC-841/007/95 (REF. TC-2840/026/95)

INTERESSADO: JOSÉ LAURINDO POZZEIRA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAJARI.

ASSUNTO: PEDIDO DE CÓPIA DO RELATÓRIO DA AUDITORIA, DAS CONTAS DA PREFEITURA LOCAL, EXERCÍCIO DE 1994.

DE-SE vista na SDG.
Prazo: 10 (dez) dias.

AUTORIZO extração de cópia de peças dos autos, observadas as formalidades legais e regulamentares.

PUBLIQUE-SE.
DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: TC-22.774/026/95 (SERV. TC-2393/026/95)

INTERESSADO: JORGE NARSIF HADDAD, VEREADOR E EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ASSUNTO: PEDIDO DE VISTA E EXTRAÇÃO DE CÓPIA DE PEÇAS DOS AUTOS E PRRORGAÇÃO DE PRAZO

AUTORIZO vista e extração de cópias dos autos, observadas as formalidades legais e regulamentares, e serem efetuadas na SDG, no prazo de 10 (dez) dias.

D E F I R O a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias.

PUBLIQUE-SE.
DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: TC-22770/026/95 - (REF.: TC-397/003/94)

INTERESSADO: GIBREY - SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PELO SUPERINTENDENTE ANTONIO COSTA

ASSUNTO: PEDIDO DE VISTA E EXTRAÇÃO DE CÓPIA DE PEÇAS DOS AUTOS

D E F I R O o pedido, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Prazo: 10 (dez) dias.
PUBLIQUE-SE.

RETIFFICACAO NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ EM 11/11/92

RETIFFICACAO NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ EM 11/11/92

OPIN DE LR:
12 TC-13123/026/95

Interessado: Empresa Construtora para João Roberto Viçô (Diretor de Engenharia)
Autorizada (a) Responsável (is) pelo licenciamento João Roberto Viçô (Diretor de Engenharia) e Luiz Apolinário Neto (Presidente).

LEIA-SE:
12 TC-13128/026/95

Autorizada (a) Responsável (is) pelo licenciamento João Roberto Viçô (Diretor de Engenharia) e Luiz Apolinário Neto (Presidente).

OPIN DE LR:
14 TC-23608/026/92

Providências posteriores decorrentes da extinção do prazo, nos termos do art. 2º, III da Lei Complementar 709/93 pelo Conselheiro Claudio Ferraz Alvarenga em 22-03-94.

LEIA-SE:
14 TC-23608/026/92

Providências posteriores decorrentes da extinção do prazo, nos termos do art. 2º, X da Constituição Estadual c.c. art. 2º, VIII da Lei Complementar 709/93 pelo Conselheiro Claudio Ferraz Alvarenga em 22-03-94.

OPIN DE LR:
32 TC-003501/026/94

Escritórios Mouringos do Sul.

LEIA-SE:
32 TC-003501/026/94

Escritórios Mouringos do Sul.
RETIFFICACAO NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ EM 11/11/92

RETIFFICACAO NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ EM 11/11/92

OPIN DE LR:
03 TC-023181/026/93

Autorizada (a) Responsável (is) pelo licenciamento João Roberto Viçô (Diretor de Engenharia) e Luiz Apolinário Neto (Presidente).